

INTERESSADA: Lucialina da Luz Soares.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 1928/75 CPG, Aprovado em 02/07/75  
Com. ao Pleno em 16 de Julho de 75

#### I - RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Lucialina da Luz Soares, filha de Alvear Oliveira Bentos e de dona Angélica Gertrudes do Rosário Soares, nascida em Portugal, a 26 de março de 1958, domiciliada e residente na Rua dos Vianas, n° 748, em São Bernardo do Campo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário, com 4 séries no Externato da Izabel de Aragão, em Portugal.

2- a seguir, concluiu 2 séries da Escola Preparatória Almirante Gago Coutinho, em Portugal, tendo estudado: Língua Portuguesa, História e Geografia, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais, Francês;

3- concluiu na Escola Industrial e Comercial Dona Luísa de Guamão, o 1° ano do Curso Geral da Administração e Comércio, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, Geografia, Matemática, Ciências Naturais, Noções de Comércio, Desenho, Física e Química, Aperfeiçoamento Caligráfico:

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lucialina da Luz Soares, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão de 7ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 02 de Julho de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente em exercício da Presidência.